



Rua Senador João Tomé, nº 184  
Centro, Cedro/CE  
gtcomercioedistribuicao@gmail.com  
(88) 99625-3745 / (88) 99625-3752 /  
(88) 99752-0143 / (88) 981802572  
CNPJ 41.881.877.0001-16  
@gtminimercado



**SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA,  
ESTADO DO CEARÁ.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.09.01-SRPPE.**

**GT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epigrafe, ora denominada simplesmente Recorrente, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

inconformada com a decisão da digna Comissão de Licitação na fase de habilitação do referido procedimento licitatório pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



Rua Senador João Tomé, nº 184  
Centro, Cedro/CE  
gtcomercioedistribuicao@gmail.com  
(88) 99625-3745 / (88) 99625-3752 /  
(88) 99752-0143 / (88) 981802572  
CNPJ 41.881.877.0001-16  
@gtminimercado



#### DOS FATOS:

No dia 26/05/2023 às 10:30 teve início a disputa do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.09.01-SRPPE da Prefeitura Municipal de Acopiara com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.**

Ocorre que quando da elaboração da proposta de preços do Lote III - Descartáveis, a empresa SAMAGA COMERCIO DE VARIEDADES E ECOMERCE EM GERAL, CNPJ Nº 43.576.865/0001-03, que logo iria vencer o referido lote, a preencheu de forma unitária, onde cada arquivo .pdf se referia diretamente a um item, sem concluir a somatória do valor do lote, indo em total desencontro com as regras pré-estabelecidas no edital.

Equivocadamente, essa ilustre Equipe de Pregão requereu a correção do feito, mesmo quando o edital do certame prevê outra medida a ser tomada, nos moldes do item 6.5.11 do edital.

Pelo exposto requer a revisão da medida, aplicando diretamente as normas expressas no edital regente deste Pregão Eletrônico Nº 2023.05.09.01-SRPPE, de modo a assegurar a aplicabilidade do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não causando uma insegurança jurídica ao certame.

#### DO DIREITO:

O edital de uma licitação é a carta maior regente do certame. Lá encontra-se todos os deveres e obrigações dos que se submeterem ao processo licitatório, mas também lá encontram-se resguardados todos os direitos dos mesmos.

Nenhuma medida pode ser tomada fora das regras anteriormente previstas, sob pena de nulidade processual.

**A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.**

É para assegurar isso que o próprio edital, elaborado pelo órgão público, busca se adequar a todos os participantes quando prevê a possibilidade de impugnação em todo ou em parte do seu texto quando houver alguma previsão que possa ferir ou dificultar a ampla concorrência da disputa.

No caso do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.09.01-SRPPE da Prefeitura Municipal de Acopiara, o edital foi elaborado seguindo todas as normas e princípios de licitação, de modo que não houvesse qualquer alteração no curso legal do processo.

Porém, no decorrer do certame, mais precisamente pós disputa e já na fase de habilitação, a empresa vencedora apresentou proposta de preços em desconformidade com o estabelecido no item 6.1 e seguintes do edital, quando em vez de realizar sua elaboração por lote a realizou por item, sem consolidar um valor final global do lote.

Ora, tamanho equívoco não deveria ser objeto de recurso quando o mesmo edital que prevê a forma de apresentação dos documentos e a consequente elaboração da proposta prevê também a medida a ser tomada quando assim não for feito, vejamos:

*“6.3 – A proposta de preços, **sob pena de desclassificação**, deverá ser preenchida no sistema eletrônico, e ainda deverá ser elaborada em formulário específico CONFORME O ANEXO II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, caracterizando o produto ou serviço proposto no campo discriminado, contemplando o ITEM cotado conforme a indicação do ITEM no sistema, devendo ser apenas anexado a proposta referente ao ITEM em destaque no sistema, em conformidade com o termo de referência – Anexo I do Edital,*





Rua Senador João Tomé, nº 184  
Centro, Cedro/CE  
gtcomercioedistribuicao@gmail.com  
(88) 99625-3745 / (88) 99625-3752 /  
(88) 99752-0143 / (88) 981802572  
CNPJ 41.881.877.0001-16  
@gtminimercado

*com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, a qual conterà:" (...) (grifos nossos)*

Ora, nobre equipe, a proposta do participante foi erroneamente elaborada, em total discordância às normas expressas no edital, e tampouco fora desclassificada, conforme previsão da carta editalícia.

Ainda vejamos:

*"6.5.11 – Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item."*

Novamente, o mesmo edital que prevê a forma de apresentação dos documentos para o participante ser declarado habilitado prevê também a punição adequada para a ausência de compatibilidade com o documento apresentado e a norma do edital.

Apesar da empresa SAMAGA COMERCIO DE VARIEDADES E ECOMERCE EM GERAL, CNPJ Nº 43.576.865/0001-03, não ter sido declarado inabilitado por a incompatibilidade do documento pré-disputa apresentado, o mesmo participante ainda anexa Proposta de Preços Consolidada em desconformidade com o valor arrematado no lote.

O participante SAMAGA COMERCIO DE VARIEDADES E ECOMERCE EM GERAL, CNPJ Nº 43.576.865/0001-03, apresentou Proposta de Preços Consolidada na importância de R\$ 139.999,94 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) quando seu valor final arrematado no sistema nos mostra R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil), sendo a fase do certame avançada para Manifestação de Recurso sem qualquer correção do valor da proposta ou do lance.

**Portanto, pela segunda vez, a proposta de preços apresentada é inadequada.**

Assim, requer por meio deste recurso que seja aplicada a previsão do edital em todos os seus termos, não sendo o edital deste certame um mero formalismo, e sim as regras regentes do processo.

#### DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto requer a efetiva aplicabilidade das regras prevista no edital deste Pregão Eletrônico N° 2023.05.09.01-SRPPE da Prefeitura Municipal de Acopiara, mais especificamente o item 6.5.11, desclassificando a empresa SAMAGA COMERCIO DE VARIEDADES E ECOMERCE EM GERAL, CNPJ N° 43.576.865/0001-03, por apresentar proposta de preços em total desconformidade com a previsão do edital regente do certame, dando continuidade com os remanescentes do lote, buscando um participante adequadamente habilitado.

Cedro, Estado do Ceará – em 15 de junho de 2023.



Túlio Lima Sales  
SÓCIO / GT MINI MERCADO  
OAB/CE N° 45.589

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16857638

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



SSSS  
TULIO LIMA SALES

INSCRIÇÃO:  
45589

FILIAÇÃO  
SILVANO CHAGAS SALES  
ELIZANGELA FRANCELINO DE LIMA SALES

NATURALIDADE  
CEDRO-CE

DATA DE NASCIMENTO  
18/08/1997

RG  
20076126859 - SSP

CPF  
605.452.293-08

VIA EXPEDIDO EM  
01 14/10/2021

JOSE ERNALDO DANTAS FILHO  
PRESIDENTE